



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA
EDITAL N° 04/2023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através do Prefeito Interino, Sr. Gelson José Bento, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural, administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme se enquadre a situação do Município de TUBARÃO/SC**, sob o regime de empreitada global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da legislação pertinente.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital, aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO INTERINO, através do processo administrativo – Memorando 1Doc nº 20.343/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, de conformidade com o contido no Inciso III, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar a melhor técnica e preço.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇO”: Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos, a despeito da forma de entrega, sendo via Agência dos Correios ou transportadora ou presencial, **até as 19 horas do último dia útil antecedente à data fixada para a abertura da licitação**, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: **Às 14 horas, do dia 16 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizado no Paço Municipal, Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme se enquadre a situação do Município de TUBARÃO/SC**, conforme especificações de projeto contidas no anexo I deste Edital.

1.2 Integram este edital, os seguintes anexos:



- I – Memorial Descritivo (Termo de Referência)
- II – Declaração de idoneidade
- III – Declaração de autenticidade de documentos
- IV – Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF
- V – Minuta contratual

1.3 Dotação: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

47 – 3.3.90 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 A “**Documentação de Habilitação**” e as “**Propostas**” deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, bem como, **o nome da proponente, CNPJ, e-mail e contato telefônico**, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N° 04/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO AO PATROCÍNIO DE DEMANDA(S) JUDICIAL(IS) RELACIONADA(S) AOS REPASSES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, ADMINISTRADOS PELA UNIÃO E/OU AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, CONFORME SE ENQUADRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA TÉCNICA

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N° 04/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO AO PATROCÍNIO DE DEMANDA(S) JUDICIAL(IS) RELACIONADA(S) AOS REPASSES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, ADMINISTRADOS PELA UNIÃO E/OU AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, CONFORME SE ENQUADRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:



ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO AO PATROCÍNIO DE DEMANDA(S) JUDICIAL(IS) RELACIONADA(S) AOS REPASSES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL, ADMINISTRADOS PELA UNIÃO E/OU AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, CONFORME SE ENQUADRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

2.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

2.3 Toda documentação apresentada, pertinente à **Habilitação** e às **Propostas**, deverá estar redigida em língua portuguesa (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, advogados ou sociedade de advogados constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº.906, de 04/07/1994), com domicílio profissional ou sede em qualquer cidade do Brasil.

3.2 Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação, de grupos, de sociedades ou de subcontratações parciais ou totais dos serviços objeto desta licitação será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:

3.2.1 Quando a empresa cadastrada for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123/06.

3.2.2 Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

3.2.2.1 Em processo de falência;

3.2.2.2 Em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Tubarão/SC; e;

3.2.2.3 Declaradas inidôneas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação (Envelope nº 1):



4.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato Social ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

b) Se pessoa jurídica (filial) cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil de que a sociedade de advogados encontra-se regular;

d) Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) na OAB, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 01 (um) profissional, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto da licitação através da apresentação dos respectivos currilum vitae;



c) O profissional apresentado como responsável técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário;

d) Apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. A licitante poderá apresentar 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figura o nome da licitante na condição de contratada;

e) Declaração de que recebeu toda documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação.

4.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, válida na data da sessão inaugural;

a.1) No caso de estar em recuperação judicial, o licitante terá sua habilitação sujeita à diligência da CPL pra fins de verificar a situação de solvência.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

b.2) Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00;

b.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50.

c) Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$ILT = (AC+ARLP) / (PC+ELP)$$

$$IEG = (PC+ELP) / (AT)$$

Onde: AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LT= Liquidez Total

LC= Liquidez Corrente

ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte)

ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte)

AT= Ativo Total.



d) O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura de seu representante legal.

4.1.5 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina Lei Federal nº 9.854/99, conforme Anexo II.;

b) Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

c) Os documentos acima relacionados se apresentados na forma de fotocópias, deverão ser autenticados, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

d) As autenticações poderão ser feitas em Cartório ou no Departamento de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria, à vista das originais, até a data do último dia útil antecedente à data fixada para a abertura da licitação;

e) Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio;

f) A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

g) A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

h) Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

4.1.6 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos de habilitação e propostas:

a) Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se referam, e suas folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, na ordem dos itens do edital;

b) Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinente ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), podendo apresentá-los no envelope nº 01. Através do e-mail far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;



c) A não apresentação do documento citado no item 4.1.7 “b” não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

5.2 EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ) – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

Tabela 1 – Tempo de Advocacia dos Membros da Equipe Técnica

Tempo de Exercício	Pontuação
Até 02 anos, exclusive	05 pontos
De 02 a 03 anos, exclusive	10 pontos
De 03 a 04 anos, exclusive	15 pontos
De 04 a 05 anos, exclusive	20 pontos
De 05 a 06 anos, exclusive	25 pontos
De 06 a 07 anos, exclusive	30 pontos
08 anos ou mais	35 pontos

a) A comprovação será feita mediante a apresentação de Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional em que inscrito ou mediante cópia da Carteira Profissional emitida pela Seccional da Ordem;

b) É permitido que cada licitante some o máximo de 100 (cem) pontos.

5.3. EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO (EO) – Este critério é aferido através da apresentação de documentos que comprovem que o licitante ou seus representantes legais patrocinou(aram) ou patrocina(m) processos com o mesmo objeto aqui licitado (ainda que parcialmente), para clientes distintos.

a) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de Atestados de Capacidade Técnica, Contratos, Extratos de Contratação ou Certidões Informativas Extraídas de Sites do Poder Judiciário;

b) Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 60 (sessenta) pontos – condicionado à eventual aferição de sua compatibilidade com o objeto da licitação e clara definição da situação patronal;

c) A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 600 (seiscentos) pontos.

5.4 EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (ERC): Quantidade de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com



Entes Públicos para o manejo de ações de conhecimento visando à recuperação de créditos perante outros Entes ou suas Autarquias.

a) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia dos Contratos firmados com os Entes, que demonstrem a condição de Contratado do licitante ou dos membros de sua equipe técnica.

b) A cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos;

c) A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 600 (seiscentos) pontos.

5.5 LICITAÇÕES VENCIDAS (LV): Experiência em atuação em nome de Entes Públicos provenientes de participação em Licitações Públicas (exclusivamente dos tipos Melhor Técnica ou Técnica e Preço), para a sua representação em ações de recuperação de crédito.

a) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia das Atas das Licitações vencidas e/ou dos Contratos ou Extratos de Contratação delas decorrentes (estes desde que façam expressa referência ao número e modalidade do Processo Administrativo do Certame e o respectivo Objeto);

b) A cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos;

c) A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 640 (seiscentos e quarenta) pontos.

5.6 COMPROVAÇÃO DE EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (CER) – Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Precatórios, RPV's, Alvarás, Certidões, etc.) que comprovem que o licitante ou seus representantes obteve/obtiveram êxito na efetiva recuperação judicial de créditos a Entes da Federação, até, pelo menos, a fase de inscrição e/ou levantamento dos valores correspondentes.

a) Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica do crédito recuperado;

b) Cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos;

c) A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 700 (setecentos) pontos.

5.7 EXPERIÊNCIA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (EUF): Experiência profissional dos sócios e dos integrantes da equipe técnica da LICITANTE (com vínculo comprovado) no patrocínio de ações judiciais de conhecimento visando à recuperação de créditos para Entes



Municipais, na qualidade de Autor, em face da União Federal ou de suas Autarquias, por Unidade da Federação.

Tabela 2 - Ações patrocinadas por UF de atuação judicial.

Quantidade de Ações	Pontuação
Causas em curso em 01 (um) Estado da Federação.	50 pontos
Causas em curso em 02 (dois) Estados da Federação.	100 pontos
Causas em curso em 03 (três) Estados da Federação.	150 pontos
Causas em curso em 04 (quatro) Estados da Federação.	200 pontos
Causas em curso em 05 (cinco) Estados da Federação.	250 pontos
Causas em curso em 06 (seis) Estados da Federação.	280 pontos
Causas em curso em 07 (sete) Estados da Federação.	310 pontos
Causas em curso em 08 (oito) Estados da Federação.	340 pontos
Causas em curso em 09 (nove) Estados da Federação.	370 pontos
Causas em curso em 10 (dez) Estados da Federação.	400 pontos
Causas em curso em 11 (onze) Estados da Federação.	430 pontos
Causas em curso em 12 (doze) ou mais Estados da Federação.	460 pontos

a) Para comprovação da atuação, faz-se bastante a apresentação de pelo menos 01 (uma) Certidão Informativa de ação de conhecimento por UF, retirada no sítio do respectivo Tribunal ou da Seção Judiciária correspondente, demonstrando-se, nela, o número do Processo as partes (Município X Ente Federal), matéria (recuperativa de créditos) e os patronos (representantes da licitante);

b) Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, faculta-se à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica;

c) A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos.

5.8 EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES COM ENTIDADES COLETIVAS (EEC) – Este critério é aferido através da apresentação de atestado de capacidade técnica ou contrato, com entidades coletivas municipalistas, em serviços de idênticos ao objeto do presente certame (recuperação/incremento de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural) ou a ele semelhantes (recuperação judicial de créditos perante Ente Federativo ou suas Autarquias).

a) Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou coletivamente os serviços do objeto da presente licitação (recuperação/incremento de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural) vale 100 (cem) pontos;

b) Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou coletivamente serviços semelhantes de propositura de ações judiciais visando à recuperação de créditos, aos Municípios filiados perante Ente Federativo ou as respectivas Autarquias), vale 50 (cinquenta) pontos;

c) É permitido que o licitante some o máximo de 400 (quatrocentos) pontos.

5.9. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$$FT = EAJ + EO + ERC + LV + CER + EUF + EEC, \text{ onde:}$$



FT = Fator Técnico;
EAJ = Experiência em Advocacia;
EO = Experiência em Execução de serviços do presente objeto;
ERC = Experiência em Execução de Serviços de Recuperação de Créditos;
LV = Licitações Vencidas;
CER = Comprovação de Efetiva Recuperação;
EUF = Experiência por Unidade da Federação;
EEC = Experiência em Execução de Serviços com Entidades Coletivas.

5.10. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de execução será apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo;

6.2. A descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “2 - DO OBJETO e Especificações Técnicas”, deste Edital;

a) A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de monetização sobre o benefício direto auferido pelo Município através da recuperação/incremento de receitas, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado;

b) O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

Valor Monetizado (centavos por real recuperado)	PONTUAÇÃO
R\$ 0,20	2550
R\$ 0,19	2600
R\$ 0,18	2650
R\$ 0,17	2700
R\$ 0,16	2750
R\$ 0,15	2800
R\$ 0,14	2850
R\$ 0,13	2900
R\$ 0,12	2950
R\$ 0,11	3000
R\$ 0,10	3050
R\$ 0,09	3100
R\$ 0,08	3150
R\$ 0,07	3200
R\$ 0,06	3250
R\$ 0,05	3300
R\$ 0,04	3350
R\$ 0,03	3400
R\$ 0,02	3450
R\$ 0,01	3500



7. DA APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 123/06 E N° 147/14

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n° 103/2007.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1° da Lei Complementar n° 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma das empresas já enquadradas nessa categoria.

7.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5 Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.4, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

7.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.7 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 Os “Documentos de Habilitação” e as “Propostas de Preços” relativas a esta Concorrência serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei,



apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

8.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

8.3 A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada, bem como solicitar informações complementares, a fim de fundamentar suas decisões.

8.4 A Comissão cientificará às empresas licitantes sobre os atos a elas correspondentes, através do e-mail informado ao Setor de Licitações e Contratos deste Município.

9. DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório serão abertos os envelopes n° 01 – Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

9.2 Abertos os Envelopes de n° 01 a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

9.3 Os envelopes de n° 02 e de n° 03 contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

9.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes;

9.5 Os “Documentos de Habilitação” dos licitantes serão apreciados e julgados pela Comissão na mesma sessão ou em reunião agendada para outra data, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inhabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada;

9.6 Serão inhabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope n° 01 ou apresenta-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.7 A inhabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados os Envelopes de n° 02 e de n° 03 contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, se assim o requererem.

a) Os envelopes de n° 02 e de n° 03 (propostas técnicas e propostas de preços) das empresas inhabilitadas, estarão à disposição das respectivas licitantes, devidamente



fechados, para serem resgatados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sobre os quais, esse Setor se responsabilizará pela guarda até 2 (dois) meses após a homologação/conclusão do processo.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE N° 2 E DE N° 3 E DO JULGAMENTO

10.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de interpor recurso acerca do julgamento da fase de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, ou, ainda, estando todas as licitantes habilitadas, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, ou na mesma sessão de abertura da habilitação, caso todas as licitantes desistam do prazo recursal ou forem declaradas habilitadas, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes n° 2 – Proposta Técnica, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.

10.2 As Propostas Técnicas e de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada;

10.3 Promulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes de n° 02 – Proposta Técnica, em continuidade à sessão já aberta;

10.4 Abertos os envelopes de n° 02, contendo as Propostas Técnicas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios, ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometam sua idoneidade, não atendam as especificações consideradas relevantes do Edital, especificamente as condições exigidas no Envelope de n° 02;

10.5 Para julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Comissão de Licitação, considerando os aspectos indicados neste certame. Após a avaliação, será atribuída pontuação para cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no item 5, do instrumento convocatório;

10.6 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão de Licitação do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços;

10.7 Não serão aceitas propostas de preços que ultrapassam o valor fixado no item 6, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, procedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço;

10.8 No dia, local e hora marcados serão devolvidos os envelopes de n° 03 aos licitantes não classificados na avaliação da Proposta Técnica, se assim o quiserem, e abertos os envelopes de n° 03 dos licitantes classificados. As propostas de preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente a Comissão de Licitação.



10.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outros licitantes e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.10 O julgamento das Propostas de Preços dos licitantes classificados será realizado e acordo com o Fator Técnico (FT) com o Fator de Preço (FP), em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total;

10.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;

10.12 A Comissão reserva-se ao direito de, no interesse público, propor a revogação ou a anulação, no todo ou em parte, justificadamente;

10.13 A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, ou não, em decisão justificada.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 Será desclassificada a licitante que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) Apresentar proposta de preços acima do estipulado no item 6.2, “a”, deste Edital.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 A impugnação ao presente Edital deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

12.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação, o licitante que, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sob pena de ferir frontalmente o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93

12.4 Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I, da lei 8.666/93;

12.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove que tem poderes legais de representação;



13. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

13.1 Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Sr. Prefeito a íntegra do processo, para decisão e homologação.

13.2 O Município de Tubarão celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo V).

13.3 O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório em data e local a serem estabelecidos pelo Município, cuja convocação será efetuada em até 3 (três) dias úteis, contendo a data, horário e local para assinatura do respectivo instrumento.

13.4 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo Município (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.

13.5 Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

13.6 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

13.7 É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados à sua regularidade fiscal.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

14.1 Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas e provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil;

14.2 Os serviços serão fiscalizados, de forma conjunta, pelas Secretarias Municipal de Fazenda e Gestão Municipal;

14.3 A prestação dos serviços deve iniciar no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

14.4 A contratada deve apresentar ao fiscal do contrato relatório de atividades e de andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito;

14.5 Em contraprestação aos seus serviços, a Contratada perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada real efetivamente recuperado ou incrementado ao Erário Municipal da Contratante – a depender dos termos ofertados pelo vencedor, **condicionando-se ainda à decisão transitada em julgado;**

14.5.1 Fica estipulado que, em sendo o caso, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição de eventual Precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de



restituição, a Contratada poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência;

14.5.2 No caso de incremento de receita ao Erário Municipal através de deferimento de medida liminar, os honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico mensal deverão ser depositados em Juízo e liberados, tão somente, quando do trânsito em julgado da demanda;

14.5.3 A título de estimativa, o valor global máximo pretendido fica estipulado em até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), considerando o valor máximo estimado a ser recuperado multiplicado pelo valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada real efetivamente recuperado ao Erário Municipal.

14.6 O futuro contratado dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o Município, podendo o dito prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. A responsabilidade do licitante vencedor estende-se até a data do recebimento do crédito;

14.7 Ainda que findo o prazo e eventualmente não renovado o instrumento, as obrigações assumidas pelas partes remanesçam, até que findos os processos em curso;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Na recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

- a) Advertência;
- b) Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos à empresa contratada.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Tubarão reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.

17.2 No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, no primeiro dia útil após a data anteriormente marcada, se disponível.

17.3 Cópia do edital, informações, resultados de qualquer fase da licitação, bem como as intimações/notificações serão divulgadas no site do Município, através do endereço: www.tubarao.sc.gov.br.

17.3.1 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 28 de junho de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO
PREFEITO INTERINO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme se enquadre a situação do Município de Tubarão/SC.

2 – JUSTIFICATIVA

Compreende-se deste objeto um repertório de atividades, tais como o ajuizamento de peças administrativas e ações judiciais; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram das causas relativas a este objeto.

É que este Ente Municipalista pode ser incluído como beneficiário em relação a eventual repasse de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural, que abrange diversas possibilidades consideradas *latu senso*.

Apenas como referência, a prestação deve abranger a análise de enquadramento do município como credor por eventual detenção de instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de produção marítima (lavra na plataforma continental) ou instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de produção terrestre (lavra em terra); fazer parte da cadeia de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural pertencente à Zona de Produção Principal (ZPP), à Zona de Produção Secundária (ZPS), ou à Zona Limítrofe à de Produção Principal (ZL); ser confrontante com áreas geoeconômicas e/ou poços e/ou campos de exploração e/ou produção de petróleo e gás natural; possuir compensação financeira extraordinária por Participação Especial; ser afetado por operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural nas instalações marítimas (lavra na plataforma continental) ou terrestres e/ou zona de influência; produza em seu território a produção terrestre de petróleo e/ou gás natural.

As matérias referem-se tão somente ao rol exemplificativo de proposituras que constatou esse município como existentes no mercado, sendo que a prestação, além de enquadrar o Município deve abranger a adoção de todas as medidas Judiciais e Administrativas ao incremento das receitas e recuperação creditícia correspondente.

Demais disso, pode eventualmente existir demanda em curso relativamente a estas outras matérias que envolvam o questionamento dos Royalties – cuja assunção na fase em que se encontre caberá obrigatoriamente ao futuro prestador contratado.

No entanto, da mesma forma que a grande maioria dos municípios brasileiros, nosso Município necessita da terceirização especializada para este tipo de trabalho, razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de assessoria na matéria, sendo recomendável que seja realizado por profissionais de notória especialidade.

Registre-se a importância de o Município buscar eventuais créditos existentes em



seu nome, bem como eventualmente incrementar as receitas já tão defasadas.

Ocorre que a Procuradoria-Geral do Município, atualmente composta por número limitado de servidores, encontra-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

Ademais, acerca do assunto, informo que se trata de crédito extra-orçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, extremamente vantajosa a contratação de assessoria especializada para iniciarmos os trabalhos de recuperação e incremento de tais créditos.

Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma Banca Jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário), deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço – este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexequível.

3 – PAGAMENTO

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer, condicionando-se ainda à decisão transitada em julgado.

Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada real efetivamente recuperado ao Erário Municipal, abrangendo:

- a) Os valores percebidos da ANP, pelo Município de TUBARÃO, a cada mês do efetivo benefício econômico decorrente do objeto deste contrato, até 1 (um) ano após o trânsito em julgado do respectivo processo judicial; e,
- b) Os valores percebidos sobre o valor da condenação, relativo aos retroativos dos royalties não pagos.

No caso de incremento de receita ao Erário Municipal através de deferimento de medida liminar, os honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico mensal deverão ser depositados em Juízo e liberados, tão somente, quando do trânsito em julgado da demanda.

A título de estimativa, o valor global máximo pretendido fica estipulado em R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), assim resumido:

ITEM (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VR. ESTIMADO A SER RECUPERADO (R\$) (A)	VR. UNIT. MÁXIMO EM CENTAVOS POR CADA REAL RECUPERADO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO A SER PAGO (R\$) (C)
--------------------------	----------------------	--------------	------------	--	--	--



1	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP	SERVIÇO	1	35.000.000,00	0,20	7.000.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)				7.000.000,00		

4 – DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações, sendo exigida, em todo caso, a comprovação de patrocínio em ao menos uma ação judicial com decisão favorável transitada em julgado:

EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA (EAJ) – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

Tabela - Tempo de Advocacia dos Membros da Equipe Técnica

Tempo de Exercício	Pontuação
Até 02 anos, exclusive	05 pontos
De 02 a 03 anos, exclusive	10 pontos
De 03 a 04 anos, exclusive	15 pontos
De 04 a 05 anos, exclusive	20 pontos
De 05 a 06 anos, exclusive	25 pontos
De 06 a 07 anos, exclusive	30 pontos
08 anos ou mais	35 pontos

A comprovação será feita mediante a apresentação de Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional em que inscrito ou mediante cópia da Carteira Profissional emitida pela Seccional da Ordem.

É permitido que cada licitante some o máximo de 100 (cem) pontos.

EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO (EO) – Este critério é aferido através da apresentação de documentos que comprovem que o licitante ou seus representantes legais patrocinou(aram) ou patrocina(m) processos com o mesmo objeto aqui licitado (ainda que parcialmente), para clientes distintos.



A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de Atestados de Capacidade Técnica, Contratos, Extratos de Contratação ou Certidões Informativas Extraídas de Sites do Poder Judiciário.

Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 60 (sessenta) pontos – condicionado à eventual aferição de sua compatibilidade com o objeto da licitação e clara definição da situação patronal.

A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 600 (seiscentos) pontos.

EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (ERC): Quantidade de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com Entes Públicos para o manejo de ações de conhecimento visando à recuperação de créditos perante outros Entes ou suas Autarquias.

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia dos Contratos firmados com os Entes, que demonstrem a condição de Contratado do licitante ou dos membros de sua equipe técnica.

Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.

A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 600 (seiscentos) pontos.

LICITAÇÕES VENCIDAS (LV):

Experiência em atuação em nome de Entes Públicos provenientes de participação em Licitações Públicas (exclusivamente dos tipos Melhor Técnica ou Técnica e Preço), para a sua representação em ações de recuperação de crédito.

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia das Atas das Licitações vencidas e/ou dos Contratos ou Extratos de Contratação delas decorrentes (estes desde que façam expressa referência ao número e modalidade do Processo Administrativo do Certame e o respectivo Objeto).

Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.

A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 640 (seiscentos e quarenta) pontos.

COMPROVAÇÃO DE EFETIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (CER)

Este critério é aferido através da apresentação de documentos (Precatórios, RPV's, Alvarás, Certidões, etc.) que comprovem que o licitante ou seus representantes obteve/obtiveram êxito na efetiva recuperação judicial de créditos a Entes da Federação, até, pelo menos, a fase de inscrição e/ou levantamento dos valores correspondentes.



Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, facultase à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica do crédito recuperado;

Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 10 (dez) pontos.

A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 700 (setecentos) pontos.

EXPERIÊNCIA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (EUF):

Experiência profissional dos sócios e dos integrantes da equipe técnica da LICITANTE (com vínculo comprovado) no patrocínio de ações judiciais de conhecimento visando à recuperação de créditos para Entes Municipais, na qualidade de Autor, em face da União Federal ou de suas Autarquias, por Unidade da Federação.

Tabela - Ações patrocinadas por UF de atuação judicial.

Quantidade de Ações	Pontuação
Causas em curso em 01 (um) Estado da Federação.	50 pontos
Causas em curso em 02 (dois) Estados da Federação.	100 pontos
Causas em curso em 03 (três) Estados da Federação.	150 pontos
Causas em curso em 04 (quatro) Estados da Federação.	200 pontos
Causas em curso em 05 (cinco) Estados da Federação.	250 pontos
Causas em curso em 06 (seis) Estados da Federação.	280 pontos
Causas em curso em 07 (sete) Estados da Federação.	310 pontos
Causas em curso em 08 (oito) Estados da Federação.	340 pontos
Causas em curso em 09 (nove) Estados da Federação.	370 pontos
Causas em curso em 10 (dez) Estados da Federação.	400 pontos
Causas em curso em 11 (onze) Estados da Federação.	430 pontos
Causas em curso em 12 (doze) ou mais Estados da Federação.	460 pontos

Para comprovação da atuação, faz-se bastante a apresentação de pelo menos 01 (uma) Certidão Informativa de ação de conhecimento por UF, retirada no sítio do respectivo Tribunal ou da Seção Judiciária correspondente, demonstrando-se, nela, o número do Processo as partes (Município X Ente Federal), matéria (recuperativa de créditos) e os patronos (representantes da licitante).

Havendo mais de um patrono indicado no documento apresentado e/ou não se podendo por ele comprovar a representação patronal do licitante ou de seus representantes, facultase à Comissão requisitar cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), naquela matéria específica.

A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos.

EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS OU



SEMELHANTES COM ENTIDADES COLETIVAS (EEC)

Este critério é aferido através da apresentação de atestado de capacidade técnica ou contrato, com entidades coletivas municipalistas, em serviços de idênticos ao objeto do presente certame (recuperação/incremento de Royalties de petróleo e/ou Gás Natural) ou a ele semelhantes (recuperação judicial de créditos perante Ente Federativo ou suas Autarquias).

Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou coletivamente os serviços do objeto da presente licitação (recuperação/incremento de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural) vale 100 (cem) pontos.

Cada documento que comprove, na forma do caput deste item que o licitante executou coletivamente serviços semelhantes de propositura de ações judiciais visando à recuperação de créditos, aos Municípios filiados perante Ente Federativo ou as respectivas Autarquias), vale 50 (cinquenta) pontos.

É permitido que o licitante some o máximo de 400 (quatrocentos) pontos.

O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$FT = EAJ + EO + ERC + LV + CER + EUF + EEC$, onde:

FT = Fator Técnico;

EAJ = Experiência em Advocacia;

EO = Experiência em Execução de serviços do presente objeto;

ERC = Experiência em Execução de Serviços de Recuperação de Créditos; LV =

Licitações Vencidas;

CER = Comprovação de Efetiva Recuperação; EUF = Experiência por Unidade da

Federação;

EEC = Experiência em Execução de Serviços com Entidades Coletivas.

Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de monetização sobre o benefício direto auferido pelo Município através da recuperação/incremento de receitas, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado;

O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

Valor Monetizado (centavos por real recuperado)	PONTUAÇÃO
R\$ 0,20	2550
R\$ 0,19	2600
R\$ 0,18	2650
R\$ 0,17	2700
R\$ 0,16	2750



R\$ 0,15	2800
R\$ 0,14	2850
R\$ 0,13	2900
R\$ 0,12	2950
R\$ 0,11	3000
R\$ 0,10	3050
R\$ 0,09	3100
R\$ 0,08	3150
R\$ 0,07	3200
R\$ 0,06	3250
R\$ 0,05	3300
R\$ 0,04	3350
R\$ 0,03	3400
R\$ 0,02	3450
R\$ 0,01	3500

5 – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6 – CRONOGRAMA

Os serviços iniciarão em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



ANEXO II

**AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 04/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital CC n° 04/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2023.

Razão Social:

CNPJ n°:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



ANEXO III

**AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 04/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital CC n° 04/2023, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2023.

Razão Social:
CNPJ n°:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



ANEXO IV

**AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 04/2023**

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital CC n° 04/2023, que:

- que atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2023.

Razão Social:

CNPJ n°:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N°/20__ CONCORRÊNCIA N° 04/2023

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Interino, Sr. Gelson José Bento, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e....., com sede na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; (doravante denominadas em conjunto simplesmente “Partes”, e de forma genérica e individual simplesmente “Parte”) têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela Concorrência nº 04/2023, Processo nº 75/2023, homologada em/...../....., conforme edital e condições de proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 É objeto do presente contrato é a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demanda(s) judicial(is) relacionada(s) aos repasses de Royalties de Petróleo e/ou Gás Natural, administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme se enquadre a situação do Município de TUBARÃO/SC**, em conformidade com o memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no anexo I do edital de Concorrência nº 04/2023, o qual integra o presente contrato em todos os seus termos.

1.1 Os **Serviços** serão prestados na sede da Contratada e, quando necessário, na sede da Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os **Serviços** com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora;

2.2 Obriga-se a Contratada, por meio do trabalho realizado por sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao Município, tal como constante do objeto;

2.3. A Contratante será responsável por eventuais ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios), devidos caso o Município não obtenha êxito nas demandas;

2.4. Cabe à Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar relatório sobre os serviços prestados e/ou em andamento;



2.5. Deve a Contratada guardar, e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;

2.6. Cabe à Contratante fornecer todos os documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pela Contratada para prestação das atividades necessárias a execução do objeto deste instrumento contratual;

2.7. Assumir o risco da sucumbência, caso não se consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Em contraprestação aos seus serviços, a Contratada perceberá remuneração honorária equivalente a **R\$ _____ (_____ centavos)** para cada real efetivamente recuperado ao Erário Municipal da Contratante, valor este a ser apurado por meio do procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido mediante precatório judicial, condicionado a que isso venha a ocorrer, condicionando-se, ainda, à decisão transitada em julgado.

3.3.1. Em sendo caso, com fulcro no art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a Contratada poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais;

3.3.2. No caso de incremento de receita ao Erário Municipal, por intermédio de deferimento de medida liminar, os honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico mensal deverão ser depositados em Juízo e liberados, tão somente, quando do trânsito em julgado da demanda;

3.3.3. A título de estimativa, o valor global máximo deste contrato fica estipulado em até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), considerando o valor máximo estimado a ser recuperado multiplicado pelo valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada real efetivamente recuperado ao Erário Municipal;

3.3.4. Os preços previstos serão a única remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos **Serviços**, e serão pagos conforme estipulado na licitação;

3.3.5. Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** relativos à execução dos **Serviços**, bem como o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações nos termos deste **Contrato**, e **outras previstas no Edital de Licitação**;

3.3.6. A **CONTRATADA** declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

3.3.7. O preço é irredutível, ficando acordado que a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Exceção-se a previsão editalícia.

3.3.8. Caso a **CONTRATADA** não se utilize da prerrogativa prevista no item 3.3.1., acima, deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via constando o número deste **Contrato**, para o endereço da Contratante, encaminhando-a à Secretaria da Fazenda da Prefeitura, juntamente, com a respectiva nota fiscal já atestada por servidor responsável.



3.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto de cada fatura uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao mês relativo à prestação dos Serviços, devidamente quitadas, folha de pagamento referente a todos os seus empregados engajados na execução dos serviços, bem como, prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede empresa da contratada;

3.3.10. A não apresentação dos documentos elencados no item anterior implicará na retenção do pagamento devido à **CONTRATADA** até o cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o presente **Contrato**. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso, a não apresentação de baixa da inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, com a respectiva Certidão Negativa de Débito, implicará na retenção do valor do pagamento, até o cumprimento dessa obrigação. Após a apresentação desses documentos, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do valor retido.

3.3.11. A **CONTRATANTE** não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.

3.3.12. A A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

47-3.3.90 – Manutenção da Secretaria de Fazenda4

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos **Serviços** sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.2 Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela **CONTRATANTE**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

a) o subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à **CONTRATADA**;

b) a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;

c) o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à **CONTRATADA** neste **Contrato**;

d) a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos **Serviços** subcontratados/sub-rogados; e

e) a **COMPROMITENTE** deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada para a subcontratação, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo que a Contratada tem para assessorar o Município no ingresso e andamento das medidas judiciais e/ou administrativas relativas ao objeto do presente contrato;

5.2 O prazo deste **Contrato** poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente;

5.3 Tendo em vista as peculiaridades dos serviços prestados pela Contratada, a responsabilidade desta se estende até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais propostas pelo Município ou contra ele, relativas ao objeto do presente contrato;

5.4 É de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste **Contrato**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência;

b) Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela **CONTRATANTE**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos à empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1 Este **Contrato** não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoal empregado pela **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados) na execução



dos **Serviços**, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados).

7.2 A **CONTRATADA** obriga-se se manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração e da execução deste **Contrato** e dos **Serviços**, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.

7.3 Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com tais contribuições, a **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o **Contrato**, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a **CONTRATADA** de sua obrigação de continuar a execução dos **Serviços** conforme os termos e condições deste **Contrato**.

7.4 Fica expressamente acordado que se a **CONTRATANTE** for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **Contrato**, ou no caso da **CONTRATANTE** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a **CONTRATADA**, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da **CONTRATADA**, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **Contrato** em qualquer uma das hipóteses prevista na Lei de Licitações ou estipuladas no Edital.

8.2 Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente **Contrato** se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste **Contrato**, a execução deste **Contrato** ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste **Contrato**.

8.3 O término ou a rescisão deste **Contrato**, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.

8.4 Em caso de rescisão do **Contrato** conforme esta Cláusula, as **Partes** terão direito às indenizações previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito das **Partes** de pleitearem outras indenizações previstas nas **Leis e Regulamentos**, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas **Leis e Regulamentos** ou conforme qualquer dispositivo deste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR



9.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

- a) estiver além do controle da **Parte** afetada;
- b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
- c) for a causa direta, impedindo a **Parte** afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no **Contrato**.

9.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas **Partes** como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:

- a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da **CONTRATADA**, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultados de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
- b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
- c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos **Serviços**;
- d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do **Contrato**, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior;
- e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **Parte**.

9.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o **Contrato** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das **Partes**, por qualquer motivo que seja, e as **Partes** deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no **Contrato** na extensão em que forem capazes.

9.4 Se qualquer uma das **Partes** considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a **Parte** afetada deverá notificar, por escrito, a outra **Parte**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no **Contrato** e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a **Parte** que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTANTE DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** deverá designar, até a data de início dos **Serviços**, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “**Preposto**”), o qual será responsável pela execução dos **Serviços**, devendo supervisionar o pessoal da **CONTRATADA** engajado na execução dos **Serviços**, assim como qualquer subcontratado. O **Preposto** será autorizado a representar a **CONTRATADA** quanto a todos os assuntos relativos ao **Contrato** e aos **Serviços** e será responsável pela comunicação com o representante da **CONTRATANTE**, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do **Preposto** deverá obrigar a **CONTRATADA** como se tivesse sido emanada da própria **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de êxito do Município na recuperação das receitas/redução das despesas relativas ao presente objeto, a Contratada fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas demandas recuperativas;

12.2. Os Documentos de Contrato constituem o acordo completo entre as **Partes** com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as **Partes** em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste **Contrato**, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este **Contrato**, este **Contrato** prevalecerá;

12.3. Este **Contrato** não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as **Partes**, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das **Partes**;

12.4 Caso uma das Cláusulas deste **Contrato** venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as **Partes** hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente **Contrato**. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia;

12.5 Todas as comunicações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico;



12.6 Este **Contrato** é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito, para as questões derivadas do presente **Contrato**, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as **Partes** dão por lido o **Contrato** e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão SC, de de 20__.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Gelson José Bento

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA